



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CRIA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DESIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DO: PODER EXECUTIVO**  
**AO: PODER LEGISLATIVO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, encaminha a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, a seguinte Medida Provisória:

**Art. 1º** Esta Lei cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISSQN, previsto no artigo 53, item 15 e seguintes do Código Tributário Municipal – lei municipal nº 479/2007, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**Art. 2º** A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda do Município de Cruzeiro do Sul/AC, nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º Integrarão a DESIF:

**I** – balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

**II** – plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

**IV** – demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos, observando os parâmetros fixados em regulamento;

**V** – questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;

**VI** – informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS; e

**VII** – demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.

**Art. 3º** O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará, na primeira ocorrência, a multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais Padrões do Município de Cruzeiro do Sul/AC – UNIFP, prevista no art. 354 do Código Tributário Municipal, e de 40.000 à 100.000 (cem mil) UNIFP em caso de reincidência, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

**Art. 4º** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

**Art. 5º** Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, destinado, dentre outras finalidades, a:

**I** – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

**II** – encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

**III** – expedir avisos em geral.

§ 1º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:

**I** – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

**II** – a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

**IV** – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

**V** – na hipótese do inciso anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*José de Souza Lima*  
Prefeito Municipal em Exercício